



LEI Nº 0279 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI E ORGANIZA FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REVOGA LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considerando a possibilidade conferida pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que permite aos Municípios estabelecer como feriado municipal o **“Dia de Fundação da Cidade” (08 de Maio)**, bem como 04 (quatro) feriados, dentre eles a Sexta-Feira da Paixão, serão considerados feriados religiosos no Município de Barra de Santa Rosa/PB:

- I. Sexta-Feira da Paixão;
- II. Dia da Co-Padroeira (23 de agosto);
- III. Dia do Evangélico (2ª Sexta-Feira de setembro);
- IV. Dia da Padroeira (08 de dezembro).

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas as Leis municipais nº 0178, de 06 de maio de 2014, 0235, de 27 de dezembro de 2017 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 28 de setembro de 2021.
Registre-se e Publique-se.


JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL